



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2015  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,  
Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo público e suas respectivas vagas, de provimento efetivo, que passam a compor o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, abaixo relacionado:

Vagas	Cargos	Referência	Jornada Semanal
06	Monitor de Transportes	2-AF	40 horas

**Art. 2º** - Os direitos e obrigações dos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei reger-se-ão pela Lei nº 083/94, de 11 de abril de 1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedrinhas Paulista.

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) está demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A declaração de que trata o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 está demonstrada no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Art. 6º** - Os novos cargos criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 7º** -- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 27 de outubro de 2015.

**ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA**  
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO ART. 16, I, LC 101/00

#### 1.1-) MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1.1 - ATUAL FOLHA DE SALÁRIOS:	Ago/15	507.197,37
--------------------------------	--------	------------

#### 1.2-) Cargos Provimento Efetivo : CRIADOS

Vaga	Cargo	Referência	Jornada Semanal	Salário Mensal	TOTAL
6	Monitor de Transportes	2-A	40 horas	788,00	4.728,00
TOTAL DA DESPESA CRIADA					4.728,00

#### 2.0-) COMPENSAÇÕES: 4.728,00

Atualmente, a função de "Monitor de Transportes" vem sendo exercida por profissionais contratados temporariamente, todavia fazem parte da folha de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II

Cargo	Requisitos para Provimento	Atribuições
Monitor de Transportes	Nível Médio Obs.: O detalhamento e a especificação dos demais requisitos serão discriminados no edital de concurso público para provimento deste cargo.	Cuida da segurança do aluno durante o transporte escolar. Orienta os alunos sobre regras e procedimentos dentro do transporte escolar. Recepciona os estudantes nos locais de embarque conduzindo-os com segurança aos veículos escolares. Acompanha os alunos no momento do desembarque até o ingresso com segurança nas escolas. Recepciona os alunos, na saída da escola, conduzindo-os em segurança aos veículos escolares. Providenciar a entrega dos alunos em situação de risco, quando ausentes os responsáveis para o desembarque, a outros responsáveis ou instituições indicadas pelos responsáveis. Auxiliar os alunos a fixarem os cintos de segurança e zelar, durante todo o percurso, pela observância das normas de segurança adequadas ao transporte de menores. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer evento de importância legal ou administrativa ocorrido no transporte escolar. Durante os intervalos entre um percurso e outro das linhas escolares, o monitor de transportes ficará à disposição das Escolas Municipais, auxiliando as professoras e demais servidores no que tange à disciplina e o bem estar das crianças. Zelar pelas crianças nas atividades livres ou em sala de aula. Manter disciplinadas as crianças quando estiverem sob sua responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

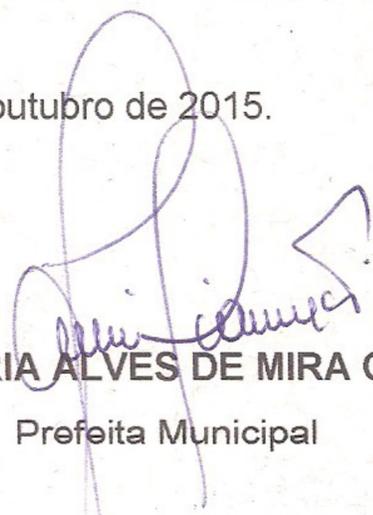
ARTIGO 16, II, LC 101/00

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA  
GIANNETTA, *Prefeita Municipal* de  
Pedrinhas Paulista, no uso de suas  
atribuições legais.

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa que se pretende fazer com o presente Projeto de Lei Complementar está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, em 27 de outubro de 2015.

  
ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA

Prefeita Municipal